DIARIO OFICIALA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 248/2021

"Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho durante a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID – 19 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 33, II da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o surto epidemiológico desencadeado pelo COVID-19 já tivera sua classificação de risco agravada para pandemia pela OMS, ante o risco potencial de infecção simultânea da população mundial, carecendo, portanto, da adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar à saúde de vereadores, servidores, e público externo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Simões Filho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho pelo prazo de 07 (sete) dias, sendo autorizado o acesso apenas dos Vereadores, servidores da Câmara Municipal e terceirizados.







ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- §1º Neste período, o atendimento ao público deverá ser feito pelos canais oficiais de atendimento eletrônico e telefônico, somente sendo permitido o atendimento presencial em casos urgente e em que haja risco de perecimento de direito.
- §2º O atendimento presencial excepcional ficará condicionado ao uso de máscara protetora pelos servidores e munícipes, bem como à observância de medidas de higienização pessoal.
- Art. 2º Os servidores, com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, desde que convalidados pela Administração, até ulterior determinação.
- § 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico;
- § 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.
- **Art. 3º** Fica determinada, em razão das medidas propagação, que as Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas por meio virtual, ratifica-se que haverá transmissão ao vivo, via internet, pelo site https://camarasimoesfilho.ba.gov.br;
- **Art. 4º** Fica determinado à suspensão, até ulterior deliberação, da realização de todo e qualquer tipo de evento no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.
- Art. 5º O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências que se fizerem necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art.6º As medidas estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID -19), e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2021.

ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO